

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI N° 6399/2004

Ementa

ALTERA A LEI 3.705/91, PARA EM LIMPEZA DE TERRENOS VEDAR QUEIMA DA VEGETAÇÃO.

Data da Norma **26/07/2004**  Data de Publicação **27/07/2004** 

Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 9180/2004 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência **Revogada tacitamente** 

Observações

Descritores: OBRAS - calçadas, cercas, muros e limpeza de terrenos; OBRAS - código. Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

## LE1 N.º 6.399, DE 26 DE JULHO DE 2.004

Altera a Lei 3.705/91, para em limpeza de terrenos vedar queima da vegetação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de julho de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 8° da Lei Municipal n.º 3.705, de 10 de abril de 1991, alterada pela Lei n.º 5.624, de 30 de maio de 2001, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"§ 1° - Na limpeza de terreno localizado em área urbana, não será permitido o uso de fogo, ou de qualquer outro material combustível, para queima da vegetação retirada.

§ 2° - Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o exercício da fiscalização, com auxílio da Guarda Municipal.

§ 3° - Na hipótese de descumprimento das disposições constantes do § 1°, será aplicada ao proprietário ou possuidor, multa nos valores previstos no inciso II do artigo 11." (AC)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA **RIGUES MAZZOLA** Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1